



RECURSO



ILUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ

COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

DATA DE ABERTURA: 19/07/2021

HORÁRIO DE ABERTURA: 13H00MIN.

A empresa **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.866.411/0001-20, com sede localizada na Rua José Pedro de Paiva, s/nº, Bairro Vila Campos, Riutaba-Ce. CEP 62260-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente certame está carente de vícios que, se não forem sanados acarretarão a nulidade de todo o processo administrativo devendo, em último caso, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei (grifos nossos)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

1 - DAS RAZÕES

Após a fase de habilitação a empresa PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 00.753.601/0001-75 foi declarada habilitada equivocadamente.

A referida não apresentou um documentos essencial, qual seja: a CRP – Certidão de Regularidade Profissional do profissional contador que assinou o balanço, documento exigidos com os balanços comerciais entendidos “na forma da lei”, bem como documento capaz de comprovar que o profissional que assinou o documento contábil é competente para tal ato e para provar que o mesmo é apto a realizar atos contábeis.

[Handwritten signature]

vejamost

Logo a mesma não obedeceu/cumpriu aos requisitos do edital, principalmente quanto ao item 9.6.1.4.

9.6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício Fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta."

O pregoeiro por equívoco não observou tais falhas.

Há várias divergências na documentação da empresa referida, tendo em vista que em seu comprovante de CNPJ está escrito PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e em sua Certidão Negativa de Falência está escrito PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP, não permitindo saber qual documento está correto, bem como se um está correto o outro está errado.

As licitações públicas devem ser conduzidas obedecendo os princípios da igualdade e isonomia:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É nítido que a empresa recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no edital e a Lei proíbe qualquer tipo de benece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Vários autores especializados informam esses princípios:

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com





base nesses
contrato com

SERVIÇOS

elementos; ora, se for aceita proposta ou de
desrespeito às condições previamente estabelecidas.



burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Em vista do exposto neste presente recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes a certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Conclui-se que o recorrido não cumpriu os requisitos do edital e deve ser declarado inabilitado, para obedecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Requer a declaração de inabilitação dos documentos de habilitação da empresa **PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em razão do não cumprimento de todos os requisitos do edital, especialmente referente ao item ITEM 9.6.1.4., conforme os fatos acima explicados.

Reriutaba - Ceará, 05 de agosto de 2021.

Francisco do Vale Pinto Junior

RG: 2001010024068-2

CPF: 014.652.483-74

PROPRIETÁRIO

ANEXOS:

- CONTRATO SOCIAL
- CNPJ
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA
- RG E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR



RECURSO



ILUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ

COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

DATA DE ABERTURA: 19/07/2021

HORÁRIO DE ABERTURA: 13H00MIN.

A empresa **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.866.411/0001-20, com sede localizada na Rua José Pedro de Paiva, s/nº, Bairro Vila Campos, Curitiba-Ce. CEP 62260-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente certame está eivado de vícios que, se não forem sanados acarretarão a nulidade de todo o processo administrativo devendo, em último caso, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifos nossos)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

I – DAS RAZÕES

Após a fase de habilitação a empresa PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 00.753.601/0001-75 foi declarada habilitada equivocadamente.

A referida não apresentou um documentos essencial, qual seja: a CRP – Certidão de Regularidade Profissional do profissional contador que assinou o balanço, documento exigidos com os balanços comerciais entendidos "na forma da lei", bem como documento capaz de comprovar que o profissional que assinou o documento contábil é competente para tal ato e para provar que o mesmo é apto a realizar atos contábeis.



Logo a mesma não obedeceu/cumpriu aos requisitos do edital, principalmente quanto ao
vejamos:

“9.6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício Fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos ternos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes ternos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

O pregoeiro por equívoco não observou tais falhas.

Há várias divergências na documentação da empresa referida, tendo em vista que em seu comprovante de CNPJ está escrito PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e em sua Certidão Negativa de Falência está escrito PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – EPP, não permitindo saber qual documento está correto, bem como se um está correto o outro está errado.

As licitações públicas devem ser conduzidas obedecendo os princípios da igualdade e isonomia.

Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É nítido que a empresa recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no edital e a Lei proíbe qualquer tipo de benece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Vários autores especializados informam esses princípios:

“O edital é a lei interna da licitação e “vincula inteiramente a Administração e os proponentes” (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”

Mana Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com

d

J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI – ME | CNPJ Nº: 18.866.411.0001-20

Rua José Pedro de Paiva, s/nº, Bairro Vila Campos, CEP: 62.260-000, Riutaba - CE. Fone: (88) 9.9671-9007 - e-mail:

jjprodcoes@faturmu.com



base nesses **SERVIÇOS** elementos; ora, se for aceita proposta ou elemento de desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Em vista do exposto neste presente recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Conclui-se que o recorrido não cumpriu os requisitos do edital e deve ser declarado inabilitado, para obedecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Requer a declaração de inabilitação dos documentos de habilitação da empresa **PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em razão do não cumprimento de todos os requisitos do edital, especialmente referente ao item ITEM 9.6.1.4., conforme os fatos acima explicados.

Reriutaba - Ceará, 05 de agosto de 2021.

Francisco do Vale Pinto Junior

RG: 2001010024068-2

CPF: 014.652.483-74

PROPRIETÁRIO

ANEXOS:

- CONTRATO SOCIAL
- CNPJ
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA
- RG E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR



RECURSO



JUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ

COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

HORÁRIO DE ABERTURA: 13H00MIN.

DATA DE ABERTURA: 19/07/2021

A empresa JJ. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.866.411/0001-20, com sede localizada na Rua José Pedro de Paiva, s/nº, Bairro Vila Campos, Rerutaba-Ce. CEP 62260-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente certame está cívado de vícios que, se não forem sanados acarretarão a nulidade de todo o processo administrativo devendo, em último caso, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifos nossos)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

I - DAS RAZÕES

Após a fase de habilitação a empresa PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 00.753.601/0001-75 foi declarada habilitada equivocadamente.

A referida não apresentou um documentos essencial, qual seja: a CRP - Certidão de Regularidade Profissional do profissional contador que assinou o balanço, documento exigidos com os balanços comerciais entendidos "na forma da lei", bem como documento capaz de comprovar que o profissional que assinou o documento contábil é competente para tal ato e para provar que o mesmo é apto a realizar atos contábeis.

JJ. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI - ME | CNPJ Nº: 18.866.411.0001-20
Rerutaba - CE. Fone: (88) 9.9671-9007 - e-mail: [illegible]

Logo a mesma não obedeceu/cumpriu aos requisitos do edital, principalmente quanto ao item

vejamos:

"9.6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício Fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta."

O pregoeiro por equívoco não observou tais falhas.

Há várias divergências na documentação da empresa referida, tendo em vista que em seu comprovante de CNPJ está escrito PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e em sua Certidão Negativa de Falência está escrito LA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP, não permitindo saber qual documento está correto, bem como se um está correto o outro está errado.

As licitações públicas devem ser conduzidas obedecendo os princípios da igualdade e isonomia:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É nítido que a empresa recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no edital e a Lei proíbe qualquer tipo de benece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Vários autores especializados informam esses princípios:

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com





base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou contrato
contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas,
burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele
que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por
outro licitante que os desrespeitou.

Em vista do exposto neste presente recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Conclui-se que o recorrido não cumpriu os requisitos do edital e deve ser declarado inabilitado, para obedecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Requer a declaração de inabilitação dos documentos de habilitação da empresa **PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em razão do não cumprimento de todos os requisitos do edital, especialmente referente ao item ITEM 9.6.1.4., conforme os fatos acima explicados.

Reriutaba - Ceará, 05 de agosto de 2021.

Francisco do Vale Pinto Junior
RG: 2001010024068-2
CPF: 014.652.483-74
PROPRIETÁRIO

ANEXOS:

- CONTRATO SOCIAL
- CNPJ
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA
- RG E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR



RECURSO

ILUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CLARA
COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021/SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR
JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS CE.

DATA DE ABERTURA: 19/07/2021

HORARIO DE ABERTURA: 13H00MIN

A empresa **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.866.411/0001.20, com sede localizada na Rua José Pedro de Paiva, s/nº, Bairro Vila Campos, Remutaba Ce. CEP 62260-000, por seu representante legal infra assinado, respectivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS

Cabe informar que o presente recurso está errado de véculos que, se não foram enviados arrematado a nulidade de todo o processo administrativo devendo, em tal caso, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo analisá-la por irregularidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer prévio e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifo nosso)

Art. 109. Devem ser declaradas obrigatórias as seguintes condições:

I - prazo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital de abertura de ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Pois tanto o presente recurso está dentro do prazo legal

I - DAS RAZÕES

Após a fase de habilitação a empresa PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, (CNPJ 00.753.601/0001-75) foi declarada habilitada equivocadamente.

A referida recorrente apresentou seu CNPJ "Errado no dia 08/04/2021 às 09:09:28 (data e hora de Brasília)", conforme comprova o rodapé do referido documento

Logo a mesma não obedeceu/cumpriu aos requisitos do edital, principalmente quanto ao item 4.2.4, veiculos



"ITEM 9.6.1.5 OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da credencial, será considerada superior a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data de início da disputa."

O pregoeiro por equívoco não observou tal falha.

As licitações públicas devem ser conduzidas obedecendo os princípios da igualdade e isonomia:

Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e sua execução é feita em **estata conformidade** com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Revisão dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É nulo que a empresa recorrida não cumpra os requisitos de **habilitação contidos no edital e a Lei** por qualquer tipo de bene

Art. 41. A Administração não pode desvirtuar os **princípios e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**.

Art. 55. São **cláusulas essenciais em todo contrato** as que estabeleçam:

- I -
- XI a **atribuição ao edital de licitação ao se termo que a dispensa ou a inexigível, ao conteúdo e à proposta do licitante vencedor**;

Vários artigos especializados fundamentam essa posição:
Art. 1º da Lei nº 13.005/2014 "regula a Lei nº 8.666/93 e a Administração e as propostas" (Rev. 2014, p. 283).
Art. 1º da Lei nº 13.005/2014 "regula a Lei nº 8.666/93 e a Administração e as propostas" (Rev. 2014, p. 283)."

Marco Sívica Zanello Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração edita um edital, ao se trata de licitação, as condições para participar da licitação e as demais exigências do edital devem ser observadas e respeitadas por todos os licitantes. Não há como se alegar desconhecimento ou desconhecimento das condições de licitação, pois se trata de licitação, em especial a de caráter obrigatório, em que a Administração edita o edital e todos os licitantes devem observar as condições de licitação. Não há como se alegar desconhecimento ou desconhecimento das condições de licitação, pois se trata de licitação, em especial a de caráter obrigatório, em que a Administração edita o edital e todos os licitantes devem observar as condições de licitação.

Em vista do exposto neste presente recurso, é lícito concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem natureza imperativa, assegura o cumprimento de número outros princípios inerentes ao processo licitatório, a saber: a igualdade, a publicidade, a moralidade, a probidade administrativa, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.





Conclui-se que o requerido não cumpriu os requisitos do edital e deve ser declarado habilitado, para obedecer o preceito da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Requer a declaração de inabilitação dos documentos de habilitação da empresa **PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em razão do não cumprimento de todos os requisitos do edital, especialmente referente ao item **ITEM 9.6.1.5. c)**, conforme os fatos acima explicados.

Recrutaba Ceará, 30 de julho de 2021


Pedro Paulo de Sá
Presidente do Voto Pedro Paulo de Sá (Sócio)
RG 38811160094882
CPF 014.652.483-74

ANEXOS:

- CONTRATO SOCIAL
- CNPJ
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA
- RG E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR
- DOCUMENTOS INVÁLIDOS DA EMPRESA - PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PRODUÇÕES





I.J. PRODUÇÕES LTDA ME

QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 18.866.411/0001-20 NIRE Nº 2320156132-7

- **FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 18-11-1995, Rmptário, CNH Nº 03402457748 - DETRAN - RJ e CPF Nº 014.652.483-74, residente e domiciliado a Rua Nomas Senhora da Conceição, 139 - Centro - CEP.: 62.260-000 - Reritutaba - CE.
- **JULIANA BEZERRA PINTO**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, solteira, nascida em 05/04/1994, empresária, RG: Nº 2007624113-5 - SSP - CE. CPF Nº 058.105.843-73, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora da Conceição, 139 - Centro - CEP.: 62.260-000 - Reritutaba - CE.
- Componente da sociedade **I. J. PRODUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua, Antônio Pinto, 119 - Barro Vermelho - CEP 62.260-000, Reritutaba-Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.866.411/0001-20, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 2320156132-7, por despacho de 21/08/2013, vêm fazer alteração contratual, conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Dovante o objeto da empresa passará a ser:

77.39-0-03 - Aluguel de pavios, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto tendalinas, ou seja, pavios, coberturas e estandees para qualquer uso tabuleiros de feiras e sanitários químicos para uso em eventos, etc

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

43.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

41.20-4-00 - Construção de edifícios

Rua Antônio Pinto, 119 - Bairro Barro Vermelho - Reritutaba - Ceará
CEP.: 62.260-000 - CNPJ: 18.866.411/0001-20
Fone: 853637-1099
E-Mail: i.j.producoes@hotmail.com

(Handwritten signature)





77.32-7-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

77.11-0-00 - Locação de autônomo(a) sem condutor

43.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

43.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.91-6-00 - Obras de fundações

43.99-1-03 - Obras de esgoto

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

49.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

55.10-8-01 - Hotéis

82.19-9-01 - Foteógrafos

81.30-3-00 - Atividades psicológicas

92.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

90.01-0-02 - Produção musical

Rua Antônio Pinto, 119 - Bairro Serra Vermelha - Curitiba - Ceará
CEP: 62.200-000 - CNPJ: 16.864.411/0001-20
Fone: 853437-1008
E-Mail: j.j.producoes@hottmail.com

JJB





- 59.12-0-02 - *Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual*
- 59.20-1-00 - *Atividades de gravação de som e de edição de música*
- 82.30-0-01 - *Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas*
- 90.01-9-06 - *Atividades de sonorização e de iluminação*
- 49.23-0-02 - *Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista*
- 49.24-0-00 - *Transporte escolar*
- 43.99-1-02 - *Montagem e desmontagem de andaimagens e outras estruturas temporárias*
- 77.39-0-99 - *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador*
- 80.11-1-01 - *Atividades de vigilância e segurança privada*
- 18.30-0-01 - *Reprodução de som em qualquer suporte*
- 49.29-9-02 - *Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional*
- 74.20-0-04 - *Filmagem de festas e eventos*
- 18.13-0-01 - *Impressão de material para uso publicitário*
- 90.01-9-03 - *Produção teatral*
- 56.20-1-02 - *Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet*
- 90.01-9-99 - *Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;*
- 36.00-6-02 - *Distribuição de água por comunidades*
- 77.19-5-99 - *Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor*

Rua Antônio Pinto, 119 - Bairro Serra Vermelha - Curitiba - Paraná
CEP: 81.260-000 - CNPJ: 18.656.413/0001-20
Fone: 083637-1009
E-Mail: j.j.producoes@hotmail.com

JJB



A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolado sob o nº 10/2016/2016, referente a empresa J.J. PRODUÇÕES LTDA - ME, S/RE 21.201.56.112-7, foi deferido e registrado sob o nº 2016/2940106, em 08/12/2016. A validade deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br>, informando o nº do protocolo e um chave de segurança KEYS. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 09/12/2016 às 15:16, por Lenita Cardoso de Alencar Serrano - Secretária Geral.



SEGUNDA- Os sócios resolvem aumentar o capital social para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas sociais iguais e indivisíveis, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para cada uma, este aumento de capital em R\$ 400.000,00 será efetuado pelos sócios da seguinte maneira: o sócio FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR com R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e a sócia JULIANA BEZERRA PINTO com R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constituído por quotas próprias, em moeda corrente nacional, com integralização pelas ações, nesta ato, como segue:

1. FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR R\$ 150.000,00 70% Capital Social
2. JULIANA BEZERRA PINTO R\$ 150.000,00 30% Capital Social
3. TOTAL R\$ 300.000,00 100% Capital Social

TERCEIRA- Tendo em vista as alterações prometidas, o capital social, representado por 500.000,00 (quinhentos mil reais) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	280.000	R\$ 280.000,00	70%
JULIANA BEZERRA PINTO	120.000	R\$ 120.000,00	30%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100%

(CNPJ Nº 07.056.007/0001-11, LULA, CC/0002)

-Parágrafo Único: As quotas, não individualizáveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço diretu da preferência para a sua aquisição se pautas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art. 1.056, III, 1.057, CC/2002)

QUARTA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, ficando entretanto vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sócia is, como avais, endossos, fianças e demais garantias. (artigos 997, VI) 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002)

Rua Antônio Pinto, 119 - Bairro Barro Vermelho - Maratuba - Ceará
 CEP: 82.200-000 - CNPJ: 18.968.411/0001-20
 Fone: 853437-1009
 E-Mail: j.j.pintojunior@netmail.com

JTB





QUINTA: O Administrador FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Tendo em vista a alteração, deliberada por unanimidade, processada a Consolidação do Contrato Social da Empresa, o que é feito neste ato, e que consolidando, anexa a ser a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular os abaixo qualificados:

- FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 18-11-1985, Empresário, CNH N° 03402457740 - DETRAN - RJ e CPF N° 014.652.483-74, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora da Conceição, 139 - Centro - CEP: 62.260-000 - Rariutaba - CE
- JULIANA BEZERRA PINTO, brasileira, natural de Fortaleza Ce, solteira, nascida em 05/04/1994, empresária, RG: N° 2007624113-5 - SSP - CE, CPF N° 058.105.043-73, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora da Conceição, 139 - Centro - CEP: 62.260-000 - Rariutaba - CE
- Componentes da sociedade J. I. PRODUÇÕES LTDA ME, com sede na Rua Antônio Pinto, 119 - Barro Vermelho - CEP 62.260-000, Rariutaba-Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.866.411/0001-20, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 2320156132-7, por despacho de 21/08/2013, vêm fazer alteração contratual, conforme cláusulas abaixo.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial J. I. PRODUÇÕES LTDA ME, Com o nome fantasia de J. I. PRODUÇÕES, com sede e foro jurídico a Rua Antônio Pinto, 119 - Barro Vermelho - CEP 62.260-000, Rariutaba-CE

SEGUNDA: A sociedade explora o objetivo de :

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas, ou seja, palcos, coberturas e estruturas para qualquer uso tabuleiros de fibras e materiais químicos para uso em eventos, etc;

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Rua Antônio Pinto, 119 - Barro Vermelho - Rariutaba - Ceará
CEP: 62.260-000 - CNPJ: 18.866.411/0001-20
Fone: 883637-1000
E-Mail: j.i.prodcoes@hotmail.com

(Handwritten signature/initials)



A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolado sob o nº 16.294010-6, referente a empresa J. I. PRODUÇÕES LTDA - ME, NIRE 2320156132-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20162940106, em 08/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucece.br>, conforme o nº do protocolo e sua chave de segurança KEJGN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 09/12/2016 às 15:16 por Juliana Bezerra Pinto - Secretária Geral



J. J. PRODUÇÕES

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 49.30-2-02 - Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.11-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto anêdotas
- 36.31-4-00 - Coleta de resíduos não-piagotas
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.91-6-00 - Obras de fundação
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Rua Antônio Pinto, 119 - Bairro Barra Vermelha - Curitiba - Paraná
CEP.: 81.240-000 - CNPJ: 18.866-411/0001-20
Fone: 833437-1009

E-mail: jjproducoes@uol.com.br





81.29-0-00 - Atividades de lazer não especificadas anteriormente

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

55.10-8-01 - Hotéis

82.19-9-01 - Fotocópias

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

90.01-9-02 - Produto musical

53.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

49.23-0-02 - Serviço de transportes de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-R-00 - Transporte escolar

43.99-1-02 - Manutenção e conservação de andaimes e outras estruturas temporárias

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Rua Antônia Petto, 119 - Bairro Barro Vermelho - Baruaíba - Ceará
CEP: 62.260-000 - CNPJ: 18.866.411/0001-20
Fone: 883637-1009
E-mail: j.j.producoes@hotmail.com



74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

94.01-9-01 - Produção teatral

56.20-1-02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções - buffet

96.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

36.00-6-02 - Distribuição de água por comitês

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

INSCRIÇÃO: O capital social, que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	% CAPITAL	VR. R\$
FRANCISCO DO VALE PIETRO JUNIOR	350.000	70,00%	350.000,00
JULIANA BEZERRA PIETRO	150.000	30,00%	150.000,00
TOTAL	500.000	100%	500.000,00

QUARTA: As operações tiveram início em 05/06/2013, sendo um prazo de duração da sociedade indeterminado.

QUINTA: As quotas do capital da sociedade, não individuais e não poderão ser repassadas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento da sociedade. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rua Antônio Pado, 119 - Bairro Serra Vermelha - Curitiba - Paraná
CEP: 83.740-000 - CNPJ: 18.866.411/0001-20
Fone: 83337-1009

A
JB



A Junta Comercial do Estado do Paraná verificou que o documento protocolizado sob o nº 16.2940306, referente a empresa J. PRODUÇÕES LTDA - ME - NIRE 20.013.0135-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20162940306, em 08/12/2016. A validade deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucepar.com.br>. Informe o nº do protocolo e sua chave de segurança KEFCON. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 09/12/2016 às 15:16 por Lenusa Cardoso de Almeida Setian - Secretária Geral.



SÉTIMA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, ficando entretanto vedado o uso da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, como avais, endossos, fianças e demais garantidas. (artigos 997, Vº; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

OITAVA: O Administrador FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a para que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.013, § 1º, CC/2002).

NONA: No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, onde os lucros ou prejuízos, apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas no capital social.

DÉCIMA: A sociedade não possui filiais, mas poderá vir a criá-las a qualquer época, quando houver conveniência para a sociedade, obedecendo às normas então vigentes.

DECIMA PRIMEIRA: Os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore, sempre, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, vigente.

DECIMA SEGUNDA: Falendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Rua Antônio Pinto, 119 - Bairro Barro Vermelho - Riariutaba - Ceará
 CEP.: 82.260-000 - CNPJ: 18.886.411/0001-20
 Fone: 88327-1009
 E-Mail: j.j.producoes@hotmail.com

578




DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Reutilaba-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por se acharem de pleno acordo com o presente aditivo, assinam em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Reutilaba - CE, 29 de Novembro de 2016.


FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR


JULIANA BEZERRA PINTO

TESTEMUNHAS

Luiz Almeida
RG: 4111111 - CRC-CE


Mario Perreira S. Neto
RG: 20073229843 SSP-CE


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - REDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 08/12/2016
CNPJ: 16.866.411/0001-20
Empresa: J. J. PRODUÇÕES LTDA
J. J. PRODUÇÕES LTDA - 0196112-7
LUIZA CAROLINA DE A. SILVA
SECRETARIO-GERAL

Rua Antônio Pinto, 119 - Bairro Barro Vermelho - Reutilaba - Ceará
CEP.: 62.260-000 - CNPJ: 16.866.411/0001-20
Fone: 883837-1008
E-Mail: j.j.prodcoes@brasilnet.com





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Defesa do Consumidor e Proteção ao Cidadão
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Use da seguinte forma)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA
19040-349-7

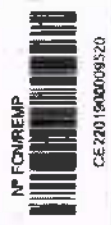
Código de Matrícula Jurídica
2062



TITULO REQUERIMENTO

ILMO(A) SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **J. J. LOCACORES & CONSTRUCOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar ao Conselho)



Nº FONEP
CE.2201900009520

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS PRINCIPAL E SECUNDARIAS
	2211	1	ALTERACAO DE ENDREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA)

REQUERIDA
Local
24, Janeiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar ao Conselho
Nome
Assinatura
Telefone de Contato: 3333-3333

JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empreendedor(is) (iguais) ou remanescente(s)

SIM

SIM

DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem A decisão

MAO _____ Responsável

NAO _____ Responsável

MAO _____ Responsável

NAO _____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexo)

Processo deferido, Publicar-se e arquivar-se

Processo indeferido, Publicar-se

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexo)

Processo deferido, Publicar-se e arquivar-se

Processo indeferido, Publicar-se

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência

OBSERVAÇÕES

Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente do _____ Turma _____



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5227201 em 25/01/2019 da Empresa J. J. LOCACORES & CONSTRUCOES LTDA, Nira 23201561327 e protocolo 190403497 - 2501/2019. Autenticação: BE853D9F90A50F5047FEDF2037AE247000E4A. Lenne Cardoso de Alencar Simões - Secretária-Geral
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 19040 349-7 e o código de segurança GDUM Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2019 por Lenine Cardoso de Alencar Simões - Secretária-Geral



J. J. PRODUÇÕES LTDA

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 16.866.411/0001-20 NIRE Nº 2320156132-7

- **FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 18-11-1985, Empresário, CNH N° 03402457748 – DETRAN - RJ e CPF N° 014.682.483-74, residente e domiciliado a **Rua Nossa Senhora da Conceição, 139 – Centro – CEP.: 62.260-000 – Rerutaba – CE**.
- **JULIANA BEZERRA PINTO**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, solteira, nascida em 05/04/1994, empresária, RG: N° 2007824113-5 - SSP – CE. CPF N° 058.105.643-73, residente e domiciliado a **Rua Nossa Senhora da Conceição, 139 – Centro – CEP.: 62.260-000 – Rerutaba – CE**.
- Componentes da sociedade **J. J. PRODUÇÕES LTDA ME**, com sede na **Rua Antônio Pinto, 119 – Bairro Vermelho - CEP 62.260-000, Rerutaba-Ce**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.866.411/0001-20**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 2320156132-7, por despacho de 21/08/2013, vêm fazer alteração contratual, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª: Doravante a razão social da sociedade passará a ser **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, Com o nome fantasia de **J.J SERVIÇOS**.

Cláusula 2ª: Doravante o endereço passará a ser: **Rua José Pedro de Paiva, S/N – Bairro: Vila Nova - Cep: 62.260-000 –Rerutaba-CE**.

Cláusula 3ª: Doravante o objeto da empresa passará a ser:

77.39-0-03- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas, ou seja, palcos, coberturas e estandes para qualquer uso tabuleiros de feiras e sanitários químicos para uso em eventos, etc;

42.13-6-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

(Handwritten initials and signature)



- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.91-9-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 76.10-8/00 - Seleção e apenciamento de mão de obra
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 81.20-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

JKB

90.01-9-99 - Artas cnicas, espetculos e atividades complementares no especificadas anteriormente;

36.00-6-02 - Distribuo de gua por caminhes

77.19-5-99 - Locao de outros meios de transporte no especificados anteriormente, sem condutor

Clusula 4: A scia JULIANA BEZERRA PINTO, j qualificada acima, no desejando mais permanecer na sociedade, cada e transfere, mediante o valor de 1,00 (um real) por quota a totalidade de 155.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas, totalizando o valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao scio remanescente. Por este ato tambm, o scio que se retira d a mais ampla e rasa quitao de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Clusula 5: - Em razo da alterao havida, o capital social que permaneca inalterado no valor de R\$ 500.000,00 (cem mil reais), representado por 500.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser dividido entre o scio na seguinte proporo:

SOCIOS	COTAS	% CAPITAL	VR R\$
FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	500.000	100%	500.000,00
TOTAL	500.000	100%	500.000,00

(Art. 967, III, CC/2002) t. 1.055, CC/2002)

Pargrafo nico - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecer unipessoal, devendo recompor seu quadro societrio no prazo mximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissoluo.

Clusula 6: O scio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do scio remanescente e da prpria sociedade. Quanto a passivo existente, e de responsabilidade exclusiva do scio remanescente

JTB





Endereço da Agência
 Juvenil do Comércio
 2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

AL. LOCACAO E A CONSTITUCAO DE EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FOMREMP



CE2201600020784

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VARIANTE	CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002	020	ALTERAÇÃO
	048	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	1	TRANSFORMAÇÃO
	2003	ALTERAÇÃO DE SOCIOADMINISTRADOR



BERNARDA

Local

28 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome

Assinatura

Telefone

SIM

NÃO

DECISÃO SINGULAR

(verificar a documentação) (qual(ais) ou verificador(is))

RECEBIDO COL EGUAIA

Processo em Ordem

A decisão

Data

NÃO

SIM

Responsável

Data

Responsável

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

6ª Exigência

7ª Exigência

8ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em ordem (sem despacho em folha anexa)

Processo deferido (Publicação e arquivamento)

Processo indeferido (Publicação)

Processo arquivado (Publicação)

Processo em ordem (sem despacho em folha anexa)

Processo deferido (Publicação e arquivamento)

Processo indeferido (Publicação)

Processo arquivado (Publicação)

Data

Vogal

Presidente de

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES



Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Nome empresarial da sociedade Ltda: **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**

FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 18-11-1985, Empresário, CNH Nº 03402457748 - DETRAN - RJ e CPF Nº 014.652.483-74, residente e domiciliado a Rua Rita Martins, 32 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reritubaba - CE. Na condição de único sócio da empresa **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede a Rua José Pedro de Paiva, S/N - Bairro: Vila Campos - Cep. 62.260-000 - Reritubaba-CE, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320156132-7 de 21/08/2013 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.866.411/0001-20. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

- **FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, solteiro, nascido em 18-11-1985, Empresário, CNH Nº 03402457748 - DETRAN - RJ e CPF Nº 014.652.483-74, residente e domiciliado a Rua Rita Martins, 32 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reritubaba - CE. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o nome fantasia de **J.J. SERVIÇOS**, e terá com sede a Rua José Pedro de Paiva, S/N - Bairro: Vila Campos - Cep: 62.260-000 - Reritubaba-CE.

Cláusula 2ª - A sociedade não possui filiais, mas poderá vir a criá-las a qualquer época, quando houver conveniência para a sociedade, obedecidas às normas então vigentes.



Cláusula 34 - O capital será (é) de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado neste ato (ou já integralizado) em moeda corrente do País.

Cláusula 45 - O objeto da empresa será:

77.39-0-03- *Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas, ou seja, palcos, coberturas e estandes para qualquer uso tubuleiros de feiras e sanitários químicos para uso em eventos, etc;*

42.13-8-00 - *Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas*

42.11-1-01 - *Construção de rodovias e ferrovias*

42.12-0-00 - *Construção de obras de arte especiais*

49.30-2-02 - *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional*

42.22-7-01 - *Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação*

43.13-4-00 - *Obras de terraplenagem*

43.30-4-04 - *Serviços de pintura de edifícios em geral*

41.20-4-00 - *Construção de edifícios*

77.32-2-01 - *Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes*

3B.11-4-00 - *Coleta de resíduos não-perigosos*

43.21-5-00 - *Instalação e manutenção elétrica*

77.11-0-00 - *Locação de automóveis sem condutor*

42.21-9-02 - *Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica*

42.99-5-01 - *Construção de instalações esportivas e recreativas*

43.91-6-00 - *Obras de fundações*

43.99-1-03 - *Obras de alvenaria*

7B.10-9/00 - *Seleção e agenciamento de mão de obra*

42.21-9-01 - *Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica*

43.30-4-02 - *Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material*

✓



81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

55.10-8-01 - Hotéis

82.19-9-01 - Fotocópias

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

90.01-9-02 - Produção musical

59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andAIMES e outras estruturas temporárias

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, sem operador

18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

90.01-9-01 - Produção teatral

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet



90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 05/06/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida por FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR com os poderes e atribuições de administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula 7ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.


Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro de Reriutaba - CE, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Por ser verdade, assinou o presente instrumento, em via única, que deverá ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Reriutaba-CE, 19 de Fevereiro de 2019.


FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR
Empresário





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certidão registrada sob o nº 200021848481 em 13/03/2019 da Empresa J.J. LOCACDES & CONSTRUCOES EIRELI. Nire 200021808811 e protocolo
150021502 - 20/02/2019. Autenticação ECF8E544A263F9F3C0677A1688F3E1D45CED. Letícia Carbone de Alencar Senaite - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 150021502 e o código de segurança 41MCO. Esta cópia
foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019 por Letícia Carbone de Alencar Senaite - Secretária-Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
EM 13/03/2019
Protocolo 150021502



Documento assinado eletronicamente pelo usuário em 11/07/2024 às 14:58:15. O documento eletrônico assinado é válido e produz efeitos jurídicos e legais. Para verificar a autenticidade do documento eletrônico assinado, acesse o endereço eletrônico: www.portaltransparencia.org.br



Assinatura Digital: <https://www.portaltransparencia.org.br>
Data: 11/07/2024 14:58:15
CPF: 914.062.493-74
Nome: FRANCISCO DO VALLE FERREZ

Cartão de Identificação do Participante
Nome: **Caridrio Azevedo Baston**
CPF: 000.000.000-00
Assinatura:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTEIRO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1988
JOÃO PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÔBITOS E PRIVATIVO DE CARAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE

Av Epitácio Pessoa, 1149 Bairro dos Eucaliptos 56030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-6484
<http://www.azaveo.com.br>
E-mail: cartorio@azaveo.com.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Valter Azevedo da Mota Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Caramentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado de Paraíba, em virtude da Lei, etc.

DECLARA, para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado de Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Bando Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo Bando Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado de Paraíba, endereço <https://cartorarios.tjpb.jus.br/bando-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JI LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI possui, de fato, posse de um documento, com as mesmas características que foram reproduzidas, na cópia autenticada, sendo da empresa JI LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado e este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/06/2020 às 15:48:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos de acordo com a Art. 1º, 10ª e seus §§ 1º e 2º da Lei 2209/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado eletronicamente a empresa JI LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@cartorioazaveo.com.br.

Para informações mais detalhadas sobre ato, acesse o site <https://api.audigital.azaveo.com.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 5002200820365359962-1 5002200820365359962-2

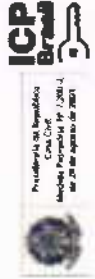
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.933/94, Lei Federal nº 10.405/2002, Medida Provisória nº 2.200/2001, Lei Federal nº 13.106/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N.º 009/2014

O referido é verdade dou-lo.

CHAVE DIGITAL

00005616734169410877526991e8cd2bbae05585ca2468356604a5f647803d8008f70148a20c0d002b5ed13d878bbba84d1158001e77b8a8d59028a208

Decodific: 1968500309695923867677a8791



Presidência do Republicano
Cartório Azaveo Bastos
Anexo Paraíba nº 1.2014
de 26 de agosto de 2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO / MATRIZ 18.600.411/0001-20	DATA DE ABERTURA 21/09/2013
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL J. J. LOCACOES E CONSTRUCOES DIRELI	
FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-0-00 - Transporte escolar 49.29-0-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-3-08 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 88.10-0-01 - Hotelaria 88.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 88.24-0-00 - Transporte escolar 88.26-1-00 - Atividades de mixagem sonora em produção audiovisual 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-0-08 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outros máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-0-00 - Seleção e agendamento de mão-de-obra 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades palestráticas 82.19-0-01 - Fotógrafos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral	
FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
RAZÃO SOCIAL R. JOSE PEDRO DE PAIVA	NUMERO INSC 18.600.411/0001-20
CEP 82.280-000	MUNICÍPIO / UF RERUTABA / CE
ENDEREÇO J. J. PRODUCOES@HOTMAIL.COM	CEP FONE (68) 9975-4922
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO EMPRESARIAL	
DATA DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 16/07/2021 às 00:21:36 (data e hora de Brasília)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME DE INSCRIÇÃO 16.968.411/0001-20		DATA DE ABERTURA 21/08/2013	
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SELECIONADAS 90.01-4-02 - Produção musical 90.01-4-05 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-4-99 - Atividade de organização e promoção de eventos esportivos 93.1B-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-4 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
EMPRESÁRIO R JOSE PEDRO DE PAIVA		NUMERO SN	COMPLEMENTO N/A
CEP 02.260-000	BARRIO/DISTRITO VILA CAMPOS	MUNICÍPIO RERUTABA	UF CE
EMPRESA ELETRÔNICA J.J.PRODUcoes@HOTMAIL.COM		TELEFONE (00) 9973-5922	
EXTE FEDERATIVO (RESPASIVEL / EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL Inexistente		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Inexistente	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2021 às 00:21:36 (data e hora de Brasília).

Página: 9/3





Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/099.840-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)**, NIRE 2360016589-1, CNPJ 18.866.411/0001-20, ATIVA, com sede na RUA JOSE PEDRO DE PAIVA, SN, BAIRRO VILA CAMPOS, RERIUTABAÇE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Abto/Evento	Data Apreciação	Nº Apreciação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	21/06/2013	20131001922	X
CONTRATO	21/08/2013	20201561927	X
ALTERACAO	09/12/2014	20142921424	X
ALTERACAO	22/05/2015	20150503678	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/06/2015	20150663102	X
ALTERACAO	25/06/2015	20150663110	X
ALTERACAO	24/07/2015	20150932197	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/04/2016	20160492718	X
ALTERACAO	08/12/2016	20162940106	29/11/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/03/2017	20172070813	X
BALANCO	18/05/2018	5144356	17/05/2018
ALTERACAO	25/01/2019	5227291	12/12/2018
BALANCO	11/03/2019	5246553	31/12/2018
ALTERACAO	12/03/2019	23600165891	19/02/2019
BALANCO	29/04/2020	5414155	28/04/2020
BALANCO	30/06/2020	5432154	31/12/2019
BALANCO	13/04/2021	5560267	31/12/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREME
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Nome Empresarial: J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)
 Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE: 2.360016089-1
 CNPJ: 18.048.411/0001-20
 Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 31/05/2011
 Data de Início de Atividade: 05/08/2013

Endereço Completo: RUA JOSE PEDRO DE PAIVA SN - BAIRRO VILA CAMPOS CEP 62260-000 - RERUITABANCE

Objeto Social:
 17.99-0-01 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, OU SEJA, PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA QUALQUER USO, TABULEIROS DE FEIRAS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS, ETC. 42.13-9-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.12-0-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 40-2-02 - TRANSPORTE, RODUVIÁRIO DE CARRO, EXCETO PRODUTOS, PENSOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.30-4-00 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 32.2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 39.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 43.21-9-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁCIÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 43.91-8-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 78.10-8-00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA 42.21-9-01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 33-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 17.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 55.10-9-01 - HOTEIS 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 39-3-00 - ATIVIDADES MUSICAIS 91.12-0-02 - SERVIÇOS DE IMAGEM SONORA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 90.01-8-02 - PRODUÇÃO MUSICAL 90.12-0-02 - SERVIÇOS DE IMAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 90.12-0-02 - PRODUÇÃO MUSICAL 90.12-0-02 - SERVIÇOS DE IMAGEM SONORA EM PRODUÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 49-23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49-24-4-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR 19.30-0-01 - REPRODUÇÃO DE BOM EM QUALQUER SUPORTE 49-29-9-02 - TRANSPORTE AERONÁUTICO 74.20-0-04 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 74.20-0-04 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARA USO PUBLICITÁRIO 90.01-9-01 - PRODUÇÃO TEATRAL 90.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE 90.01-9-99 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 36.00-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS 77.19-5-09 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

Capital Social: R\$ 500.000,00
 Quilentes Mil Reais
 Capital Integralizado: R\$ 500.000,00
 Quilentes Mil Reais

Título/ Administrador: FRANCISCO DO VALE PRATO JUNIOR
 CPF/NIRE: 014.052.483-74
 Status: XXXXXXXX
 Último Arquivamento: 13/04/2021
 Número: 5360267

Término Mandato Função: TITULAR ADMINISTRADOR
 Situação: ATIVA

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº 123/2006)
 Prazo de Duração: INDETERMINADO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se sempre conferir o autenticidade desse certidão, acesse o site da JUCEC: <http://www.jucac.gov.br/> e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload);
 2) Validação visual (digite o nº C210000041464 e visualize a certidão)



21096 808-5





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Nome Empresarial	J. J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI							
Natureza Jurídica	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)							
Ato	223	BALANCO						
Empresa(s) Antecessora(s)								
Nome Anterior	J. J. PRODUCOES LTDA - ME	Nire	0000000	5272720	Número Apropriação UF	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	Tipo Movimentação
	J. J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA		2320156132-7	23600165881		xx	TRANSFORMAÇÃO	
	LAVA JATO ESPUMINHA LTDA ME		2320156132-7	20147821424		xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
Filia(ões) nesta Unidade de Federação ou fora dela								
Nire								
CNPJ								
NADA MAIS								

Fortaleza, 05 de Julho de 2021 08:59

[Assinatura]
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar e autenticar a validade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em verificar certidão. A certidão pode ser verificada da seguinte forma:

- 1) Validação por envio de arquivo (.zip) para o e-mail: certidao@jucece.com.br
- 2) Validação visual (digite o nº C2100004191484 e visualize a certidão)



21028 806-5



06/04/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
CNPJ DE REGISTRO 00.733.461/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	TIPO DE REGISTRO 15085905	
RAZÃO SOCIAL PRA JA COMERCIO DE VEICULOS LTDA			
TIPO DE REGISTRO COMPLETO PRA JA VEICULOS			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-4-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 48.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 48.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 48.20-0-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-4-00 - Comércio varejista de substituintes 48.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - inação de automóveis com motorista 48.23-0-03 - Transporte táxi 48.23-0-04 - Transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
TIPO DE SOCIEDADE DA NATUREZA JURÍDICA 208-1 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO ROD ESTADUAL EDSON QUEIROZ	NÚMERO 3687	COMPLEMENTO Lote 1	
CEP 42.850-000	BAIRRO/CEP ROD NOVO	MUNICÍPIO CARAVELAS	UF GE
EMAIL APRPE11@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 3212-4968	
DATA DE REGISTRO PROVISÓRIO 2018			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2018	
RESCRIÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO FISCAL Regular		DATA DA SITUAÇÃO FISCAL 10/04/2018	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 06/04/2021 às 09:49:28 (data e hora de Brasília).

Página 1/1